



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 077/2023 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.424/2023

“LEI MUNICIPAL N.º __, de __ de __ de 2023.

Dá nova redação ao art. 22 da Lei Municipal n.º 4.135, de 04 de agosto de 2022 e art. 5º da Lei Municipal n.º 4.194 de 26 de dezembro de 2022, elevando para 35% (trinta e cinco por cento) o percentual para abertura de créditos adicionais suplementares.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 22 da Lei Municipal n.º 4.135, de 04 de agosto de 2022, que estabelece as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 do Município de Ibiracú, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da despesa fixada, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 42, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, utilizados como fonte de recursos as definidas no art. 43 da mesma Lei e recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES n.º 028, de 06 de julho de 2004, bem como os repasses de recursos vinculados a emendas parlamentares e termos de convênios, podendo os referidos créditos adicionais suplementares ser abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município.”

Art. 2º. O inciso I, do art. 5º, da Lei Municipal n.º 4.194, de 26 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiracú para o exercício financeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiracú autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares:





Câmara Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

I – até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fontes de recursos as definidas no art. 43 da referida Lei e recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES n.º 028, de 06 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;"

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições das Leis Municipais n.º 4.135, de 2022 e 4.194, de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Plenário Jorge Pignaton, em 14 de novembro de 2023.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente

VANDERLEI ALVES DA SILVA
Vice-Presidente

JOSÉ FABIO DEMUNER
Secretário

